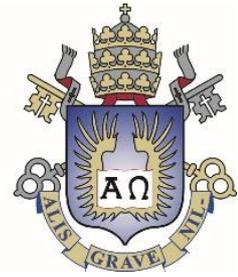


PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Departamento de Economia
Monografia de Final de Curso

**OS EFEITOS DO DISCURSO SOBRE A VIOLÊNCIA:
UMA ANÁLISE DO CRIME DE ÓDIO NO BRASIL**

Renata Canini
1611136

Orientadora: Maína Celidônio

Rio de Janeiro
Julho de 2020



Departamento de Economia
Monografia de Final de Curso

**OS EFEITOS DO DISCURSO SOBRE A VIOLÊNCIA:
UMA ANÁLISE DO CRIME DE ÓDIO NO BRASIL**

Renata Canini

1611136

Orientadora: Maína Celidônio

Rio de Janeiro

Julho de 2020

Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pela professora tutora.

Renata Viveiros Arruda de Moraes Canini

As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva da autora.

Agradecimentos

Quero agradecer primeiramente aos meus pais, por todo o amor, carinho e paciência que dedicaram à minha formação, sempre apoiando minhas escolhas e vibrando com cada conquista. Agradeço por terem sido o pilar essencial de quem sou hoje, e por terem feito absolutamente tudo que estava ao seu alcance para que eu pudesse seguir meus sonhos. Agradeço também à minha família, meus tios, tias, padrinhos, madrinhas e primos, que sempre estiveram por perto celebrando cada nova etapa e festejando cada vitória.

Agradeço à minha orientadora Maína, cujas aulas reacenderam meu interesse pela economia e cuja didática incomparável instigou meu interesse pela academia. Obrigada por ser um exemplo de pesquisadora, me inspirando a buscar desafios maiores, tanto na confecção deste trabalho quanto no resto da minha carreira profissional.

Agradeço também, a cada um dos professores ao longo da graduação pelos valiosos ensinamentos. Agradeço especialmente ao Departamento de Economia, centro de ensino que forneceu todas as ferramentas para uma graduação rica em aprendizado, e ambiente do qual tenho orgulho de ter frequentado como bolsista por mérito.

Agradeço ao Banco BTG Pactual e à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro pela minha bolsa de estudos, e à última por ser uma instituição de tamanha excelência.

Agradeço aos amigos que fiz ao longo do curso, sem os quais não conseguiria ter superado as inúmeras adversidades enfrentadas, consequência de uma formação teórica rigorosa. Sobretudo, quero agradecer às amigas que fiz, que me inspiram e motivam a persistir dentro de uma área, infelizmente, ainda predominantemente masculina.

Agradeço por fim aos amigos que mantive durante os anos de graduação, que acompanharam, opinaram e encorajaram a produção desta monografia e sobretudo à minha namorada, fonte de apoio incondicional e paciência inesgotável desde o começo.

Índice

I. Introdução.....	7
II. Definições, Contexto brasileiro e Revisão de Literatura.....	10
a. Definições.....	10
b. Contexto brasileiro	11
c. Revisão de Literatura.....	15
III. Dados e metodologia.....	20
a. Problemas encontrados.....	20
b. Dados.....	22
c. Metodologia.....	27
IV. Resultados e implicações	29
V. Conclusão.....	35
VI. Referências Bibliográficas	38

Gráficos e Tabelas

Gráficos

Gráfico 1: Média Móvel das ocorrências de crime de ódio em SP, 2016-2019	12
Gráfico 2: Ocorrências de crimes de ódio por tipo de intolerância em SP	13
Gráfico 3: Série temporal das ocorrências de crime de ódio em SP, 2015-2019.....	22
Gráfico 4: Série temporal dessazonalizada das ocorrências em SP, 2016-2019	24
Gráfico 5: Ocorrências mensais de crime de ódio em SP por aprovação no 1º turno	25
Gráfico 6: Ocorrências mensais de crime de ódio em SP por aprovação no 2º turno	26
Gráfico 7: Ocorrências de crimes de ódio por quartil de aprovação no 1º turno	27
Gráfico 8: Ocorrências de crimes de ódio por quartil de aprovação no 2º turno	28

Tabelas

Tabela 1: Ocorrências de crime de ódio por aprovação no 1º turno das eleições	30
Tabela 2: Ocorrências de crime de ódio por quartil de aprovação no 1º turno	31
Tabela 3: Ocorrências de crime de ódio por quartil de aprovação no 2º turno	33

I. Introdução

As eleições de 2018 foram marcadas por uma polarização inédita desde a transição ao regime democrático, acompanhada por uma radicalização crescente do discurso adotado pelos políticos e aceito pela população. Entre ataques retóricos e físicos, o acirramento de posições acabou gerando o ano eleitoral mais violento da democracia brasileira. Durante o segundo turno, ápice da polarização, foram registradas mais do que o dobro de denúncias de discurso de ódio em relação ao mesmo período no pleito de 2014: 39.316 contra 14.565 no último ano eleitoral. Além disso, somente nos 21 dias que separaram os dois turnos, foram denunciados 11.009 casos de apologia e incitação a crimes contra a vida (contra 1.746 denunciados entre 16 de agosto e a data do primeiro turno). Ao investigar o perfil dos ataques, no entanto, nota-se que as vítimas não são aleatoriamente distribuídas na sociedade; tanto para os crimes quanto para as denúncias de incitação à violência nas redes, os alvos são específicos: mulheres, negros, pessoas LGBT. Além dos grupos mencionados, no período pós primeiro turno também foi observado um aumento nas redes sociais de comentários atacando nordestinos – registrando-se 8.009 denúncias de xenofobia no país nesse período¹.

A escalada de violência não teve início em 2018, mas nesse ano atingiu um pico, sobretudo no que tange a casos de agressões contra minorias sociais. Foram 12.098 crimes de ódio registrados ao todo; 33 a cada dia, em levantamento feito pela ONG britânica *Words Heal the World* - confirmando que tal fenômeno é tão crescente quanto pouco explorado no país. As eleições, marcadas por uma retórica radicalizada, sinalizaram uma guinada ideológica conservadora no país. Não por acaso, o Congresso eleito em 2018 foi o mais conservador desde a retomada das eleições democráticas. Aparentemente, esse movimento trouxe consequências práticas para alguns grupos, que relataram maior sensação de insegurança conforme a progressão do processo eleitoral. A título de exemplo, a central de atendimento para denúncias de discriminação, Disque 100, recebeu em outubro 272% mais denúncias de violência LGBTfóbica que no mesmo período no ano anterior².

¹ Os dados são da ONG SaferNet, que atua desde 2006 na promoção e defesa dos direitos humanos na internet e tipifica os crimes denunciados através de parceria com o Ministério Público Federal. Os crimes são denunciados de forma anônima, por meio de uma plataforma digital.

² De acordo com a coordenação de Promoção dos direitos LGBT, do Ministério de Direitos Humanos (hoje ‘Da mulher, da família e dos direitos humanos’).

Enquanto as denúncias de discurso e crime de ódio cresciam, o Brasil observava a ascensão de um líder político que se vangloria por não respeitar o “politicamente correto”³, com um histórico repleto de declarações polêmicas, se não ofensivas, e processos por discriminação⁴. Mesmo enquanto candidato, foi agente ativo de discursos contra minorias e na adoção de uma retórica mais violenta – por exemplo ao insinuar que, uma vez tomando posse, iria “metralhar” seus opositores⁵.

O Brasil, no entanto, não é o pioneiro de tal fenômeno. Há uma tendência internacional de aumento da popularidade de figuras públicas que notoriamente sustentam plataformas baseadas em discursos contra minorias - sejam étnicas, de nacionalidade, de gênero e orientação sexual. Bursztyrn et al. (2017) encontraram um aumento na percepção de aceitabilidade social de discursos anti-imigração (ou xenofóbicos), além de um aumento na predisposição a compartilhá-los publicamente, a partir do aumento de popularidade e consequente eleição de Donald Trump nos Estados Unidos. A partir dessa análise e diversas outras, é possível traçar paralelos com a sociedade brasileira, investigando mais a fundo os possíveis efeitos de tais discursos na sociedade.

Quando o retrato de um país se mostra violento, mesmo que no nível retórico, surge a necessidade de investigar quais são os efeitos práticos do crescimento desse tipo de discurso. Em especial, quais são os efeitos na vida dos grupos perseguidos. Embora exista extensa literatura qualitativa explorando os determinantes, impulsionadores e vítimas do discurso de ódio, há pouca evidência empírica no que diz respeito às consequências práticas que a intensificação dessa retórica traz às suas vítimas. Para além disso, é preciso reconhecer que o discurso de ódio pode ser propagado com mais força quando é normalizado como parte da retórica de figuras políticas e midiáticas. É sabido que falas de líderes políticos tem efeitos práticos na ação de seus seguidores (Ajzenman et al., 2020). Quando as falas são possíveis incitadoras de violência, observar esse efeito se torna ainda mais relevante. Dentre estudos

³ “Comigo não vai existir o politicamente correto. Vocês terão armas de fogo” Jair Bolsonaro, presidente, em discurso em janeiro de 2017 no Pará. Disponível em : <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-defende-comercio-de-pistola-50-para-evitar-condenacao-de-policiais,70002035196>.

⁴ Em outubro/2017, Bolsonaro foi condenado pela juíza Elizabeth Mendes, da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, a pagar 50 mil reais de indenização por danos morais coletivos a comunidades quilombolas e à população negra em geral, por uma fala feita em abril, onde afirmou que quilombolas « nem pra procriar serviam mais ».

⁵ “Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre” Jair Bolsonaro, presidente, em comício no dia 1º de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p0eMLhCcbyQ>.

econômicos, psicológicos e sociológicos, há pesquisas sugerindo que uma retórica política extremada pode contribuir para um aumento no número de crimes de ódio (Edwards e Rushin, 2018; Muller et al., 2018, 2019).

Surge, então, a necessidade de investigar se esse efeito ocorre no Brasil. O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo, portanto, analisar os impactos do crescimento de um discurso extremista, proveniente e reforçado por figuras públicas centrais à arena política brasileira, sobre a ocorrência de casos de violência contra minorias, ou crimes de ódio. Através de uma amostra de 645 municípios do Estado de São Paulo, os resultados eleitorais são correlacionados aos índices de crimes de ódio, evidenciando uma relação positiva e significativamente diferente de zero entre a eleição, os índices de aprovação do candidato vitorioso, e a incidência de violência contra grupos minoritários. Estima-se que o processo eleitoral de 2018, nas cidades majoritariamente “bolsonaristas”, foi responsável por um aumento de 755 crimes de ódio (que vão desde ameaças, injúria, lesão corporal, até homicídios) do mês seguinte à eleição até julho de 2020. Para além desse efeito, observa-se também uma maior incidência de crimes de ódio em municípios que votaram expressivamente, mas não em absoluta maioria, em Bolsonaro no primeiro e segundo turno, revelando um possível efeito da polarização acentuada no período eleitoral. A presença de uma “minorias expressiva” em municípios onde o candidato tinha altos índices de popularidade é considerada, então, como um possível incitador de crimes de ódio – nesse caso, considera-se tanto os crimes contra minorias quanto os crimes praticados contra adversários ideológicos.

A introdução é seguida por um capítulo de definições e contextualização. Busca-se primeiro apresentar, formalmente, os conceitos utilizados, para em seguida reforçar a relevância do tema ao momento vivido pelo Brasil e pelo mundo. Além disso, reforça-se a necessidade da aplicação da metodologia de registro de crimes de ódio, que já ocorre internacionalmente, ao contexto brasileiro. A subseção de contexto é seguida por uma revisão da literatura disponível, na forma de estudos sociológicos, psicológicos e econômicos, sobre o discurso de ódio e a violência discriminatória. A terceira seção explicita os dados a serem utilizados na análise, e a metodologia escolhida para quantificar as informações reunidas e estabelecer as correlações pretendidas, além de atentar para as deficiências na disponibilidade de dados e quantificação de variáveis encontradas ao longo da pesquisa. A quarta seção apresenta os resultados e implicações da análise empreendida e a quinta, finalmente, conclui.

II. Definições, Contexto brasileiro e Revisão de Literatura

a. Definições

O termo “crime de ódio” foi cunhado, inicialmente, nos Estados Unidos na década de 80 para descrever violência praticada especificamente contra judeus, negros e homossexuais. À medida que a política internacional sinaliza um deslocamento da janela de Overton⁶ em direção ao conservadorismo de magnitude inédita no século XXI, o debate público é tomado por esse conceito, e sua mais evidente consequência, o crime “viesado ideologicamente”. Concomitantemente, os casos de violência contra minorias - hoje, perfis diferentes daqueles observados na década de 80 - aumentam. O termo é definido de diferentes maneiras através da sociologia, psicologia e da teoria da comunicação, mas ultimamente as vítimas são consideradas membros de minorias raciais, étnicas e religiosas, além de membros da comunidade LGBT e deficientes físicos (Craig, 1999).

Os crimes de ódio se diferenciam fundamentalmente dos crimes ‘normais’ porque sua principal característica é a presença de um viés ideológico com relação à vítima. Há, nesse tipo de crime, uma motivação diretamente relacionada com a identidade da vítima (seja ela real ou percebida). Diferenciando-se, assim, da literatura sobre crimes proposta primariamente por Becker (1968), essencialmente porque os criminosos ‘de ódio’ maximizam sua utilidade, aumentando a ‘desutilidade’ das vítimas. A literatura disponível caracteriza esses criminosos como indivíduos que têm sua utilidade reduzida pelas sanções aplicadas a esse tipo de discurso, mas aumentada pela legitimação do mesmo, como ocorre quando é reproduzido por figuras proeminentes na esfera política (Karapin, 1999).

O discurso de ódio, portanto, aparece como um canal relevante para a expressão de sentimentos prenunciadores desse tipo de crime. A internet, amplamente difundida e pivotal nas últimas eleições no mundo inteiro, se revela então como uma plataforma eficaz de

⁶ « *Overton window* » é um conceito da ciência política que define uma janela onde se encontra o tipo de discurso aceito pela maioria do público, considerado normal e esperado. O que se encontra fora dessa janela é considerado extremista, radical e impensável. A posição dessa janela dentro do espectro político é uma consequência de diversos fatores, como a posição da mídia, dos políticos em exercício e acontecimentos históricos.

difusão desse discurso. Sem que haja ainda regulação sobre o que é publicado, tem o potencial de tornar-se uma ferramenta de propagação de ideias e opiniões nocivas à existência de grupos historicamente perseguidos. A definição do discurso de ódio, dessa forma, ainda é debatida, tanto por sua conceitualização recente quanto por ser um tema tocante, para muitos, a questões de liberdade de expressão e liberdades individuais. A discussão sobre discurso de ódio à luz da liberdade de expressão, no entanto, termina quando se torna evidente que a liberdade de expressão não é absoluta, e não pode ser invocada para a prática de intolerância e preconceito de qualquer ordem. (Cioccarri e Ezequiel, 2017).

Quando a própria definição encontra desafios a um consenso, impedir a disseminação desse tipo de discurso se torna ainda mais difícil. Surgem iniciativas, em diversos países, de mapeamento de discurso de ódio e tentativas de coibir a propagação da incitação à violência, de acordo com os preceitos de igualdade e tolerância que regem as democracias liberais. A maioria dos países tem alguma legislação tipificando discurso de ódio, caracterizando-o pela intolerância e incitação ao ódio de minorias. Contudo, a institucionalidade nem sempre garante o impedimento de sua difusão. Além das definições jurídicas, específicas a cada país, destaca-se a do Conselho Europeu, especificando expressões que promovem “ódio racial, xenofobia, anti-semitismo ou qualquer outra forma de intolerância, incluindo (...) hostilidade contra minorias, migrantes e pessoas de origem estrangeira”⁷. As minorias estão, portanto, no centro da análise do discurso de ódio e do crime de ódio, sendo seus principais alvos. É natural, então, concluir que serão essas as mesmas vítimas do crime de ódio, e que os dois estão intrinsecamente conectados.

b. Contexto brasileiro

O aumento observado do registro de ocorrências de crimes de ódio, concomitante às últimas eleições presidenciais, é o maior observado na história da jovem democracia brasileira, considerada a série mensal. Casos de agressões durante o período eleitoral foram documentados com frequência por grandes veículos de mídia, que aliada à plena participação das redes sociais no processo eleitoral, alterou a configuração e a comunicação da disputa presidencial. Frente a este fenômeno social, que não teve seu início marcado pelas eleições,

⁷ Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI, em inglês), Conselho da Europa.

mas vem ganhando força há alguns anos, se torna imperativo analisar quais fatores tiveram papel crucial no aumento alarmante desse tipo particular de violência no país.

Gráfico 1: Média Móvel das ocorrências mensais de crime de ódio no Estado de São Paulo, no período de 2016-2019.

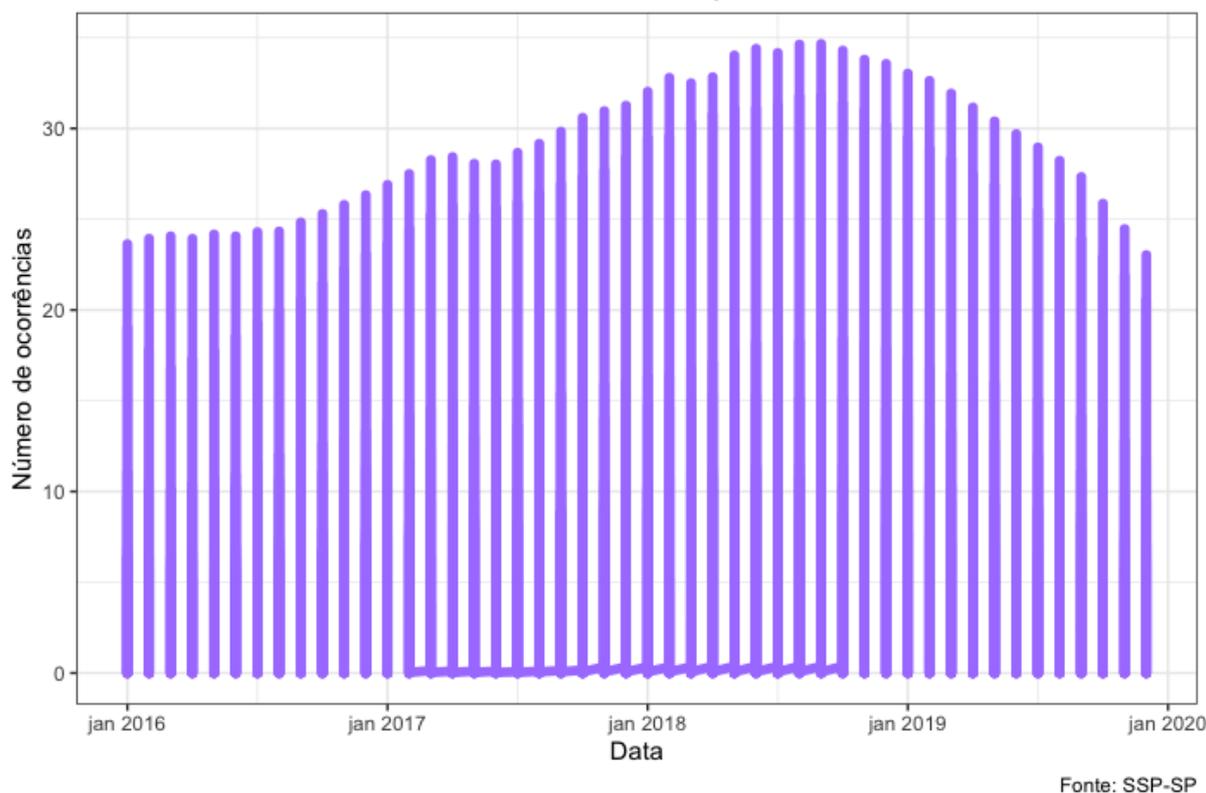


Gráfico 1: Uma observação preliminar da média móvel dos crimes de ódio registrados em São Paulo revela um aumento inédito a partir de 2018, atingindo seu pico entre o 3º e 4º trimestres do ano, período concomitante às eleições.

Simultânea à divulgação constante de crimes violentos nos noticiários, observou-se uma radicalização do discurso político, com uma hostilidade particular em relação às minorias - raciais, de gênero e de orientação sexual, para citar alguns exemplos. Presidenciáveis tiveram posturas que fugiram ao decoro esperado, fazendo alusões saudosistas ao período de ditadura militar, caracterizado pela repressão de direitos políticos, e chegando a mencionar em discurso que, sob seu governo, as minorias teriam que “se curvar para as maiorias”⁸. Contrariando os princípios de equidade e justiça social explicitados na

⁸ Jair Bolsonaro, presidenciável nas eleições 2018, em encontro na Paraíba, fevereiro de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=X_z6Hakdw3A.

Constituição Federal, o episódio foi um de potencial cruzamento da linha entre liberdade de expressão e incitação ao ódio. Ainda assim, não foi o único, mas sim um de muitos que marcaram o período eleitoral, suscitando um sentimento de indignação em muitos, mas de identificação entre muitos outros.

Uma análise preliminar dos registros de crime de ódio no Estado de São Paulo permite notar uma forte tendência de aumento, no ano de 2018, dos crimes classificados como tipo de intolerância “não identificada”.

Gráfico 2: Evolução das ocorrências de crimes de ódio por tipo de intolerância registrada, em todos os municípios do Estado de São Paulo, 2016 - 2019.

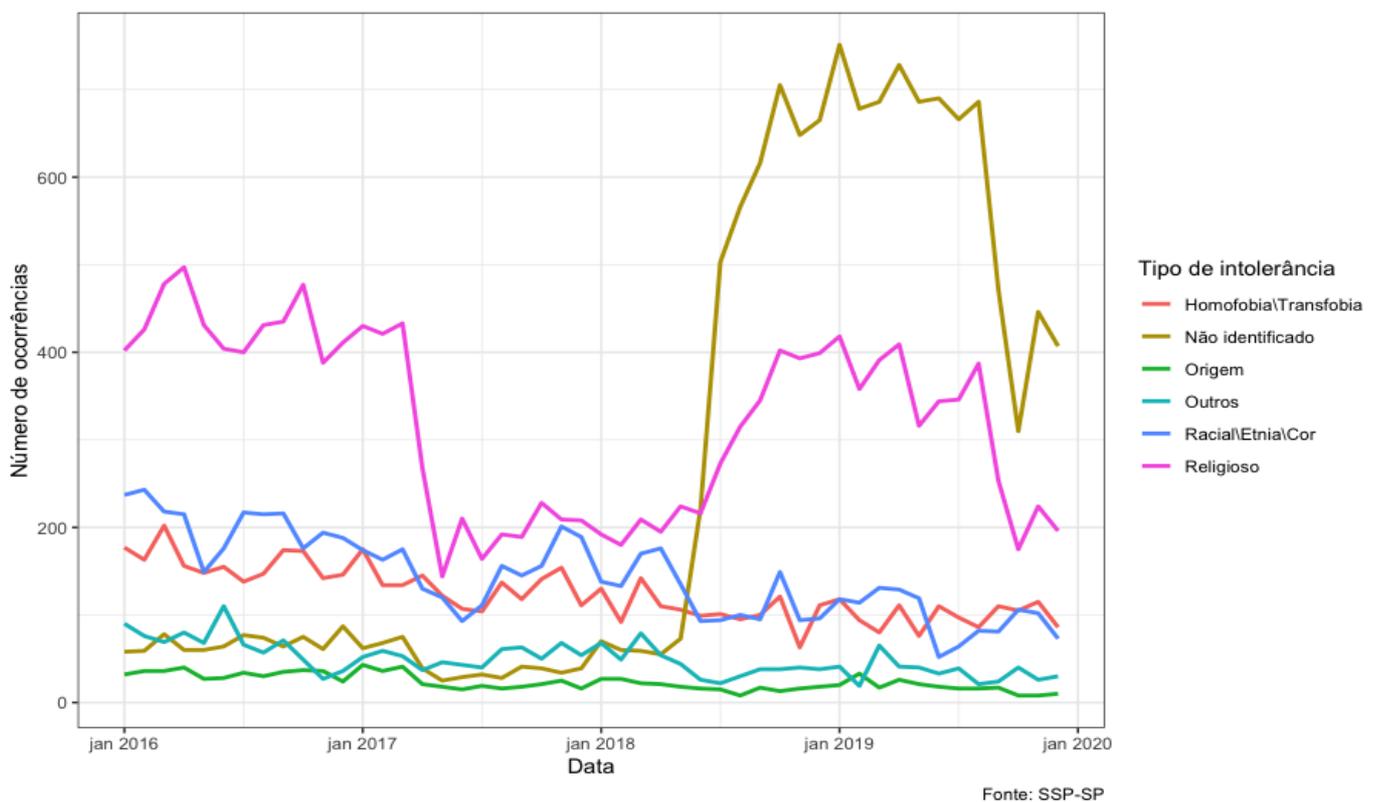


Gráfico 2: Observa-se um aumento significativamente maior para os crimes de tipo “não identificado” no segundo semestre de 2018, indicando um possível crescimento dos crimes de ódio contra adversários políticos, dadas a intensificação da polarização e a escalada violenta observada nesse período eleitoral.

Tal aumento, significativamente maior do que o observado para as outras classificações, pode ser interpretado de duas maneiras, através do entendimento da eleição como responsável por acirrar as disputas ideológicas. Por um lado, o acirramento pode ter colocado em voga o debate da criminalidade de ódio, fazendo com que o número de

denúncias aumentasse graças a uma maior conscientização sobre o tema. Por outro lado, o clima de rivalidade política constantemente incentivado no período eleitoral (e pré-eleitoral) pode ter levado a um aumento de crimes contra adversários. Nessa linha, como não há classificação de “petistafobia” ou “bolsonaristafobia”, esses crimes não foram classificados de acordo com as opções disponíveis de tipo de intolerância. De qualquer forma, crimes de ódio contra adversários políticos são, assim como os contra minorias, nocivos à manutenção da democracia, podendo ser tão violentos ou mais, e devem ser investigados e combatidos da mesma forma.

O discurso de ódio é tipificado por lei no Brasil, que tem na constituição a proibição de ‘praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional’⁹, - desde 1997 incorrendo pena de reclusão de um a três anos. A Proposta de Lei (PL) nº 122/2006 tentou incluir a discriminação por orientação sexual e gênero, mas ainda não foi aprovada pelo legislativo. Uma decisão do STF, no entanto, determinou que esse tipo de discriminação deve ser punido conforme a Lei de Racismo¹⁰, promulgada em 1989 e ajustada posteriormente para abranger outros tipos de discriminação.

Além disso, as redes sociais são hoje os mais acessíveis canais de comunicação, e contam com pouco ou nenhum filtro sobre o que é publicado. Prevê-se, então, que são as plataformas preferidas por potenciais agressores. Soma-se a esse ambiente desregulado, a polarização extrema que acompanhou o último período eleitoral, criando animosidades entre diversos grupos e refletindo-se no clima sociopolítico brasileiro. Paralelamente, é notável o aumento observado de notícias sobre crimes praticados contra minorias, alguns deles em que os agressores inclusive citavam candidatos específicos. Cabe, portanto, a investigação da existência de um elo entre a retórica adotada por figuras proeminentes na política nacional e as tendências criminais que se desenvolvem no país. Quando figuras públicas escolhem expressar visões contrárias a temas como igualdade de oportunidades ou direitos humanos, numa sociedade ainda tão desigual como a brasileira, é relevante investigar os efeitos práticos dessas expressões.

⁹ Lei n 9.459, de 13 de maio de 1997.

¹⁰ Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin, julgada em 13 de junho de 2019.

c. Revisão de literatura

Apesar da extensa literatura disponível sobre preconceito, suas origens e formas de perpetuação na sociedade, o mesmo não se observa para a análise teórica de como esse sentimento se traduz em violência. Com o reconhecimento do termo ‘crime de ódio’ ocorrido há menos de 40 anos, não houve extensa exploração do tema, sob a forma de investigações empíricas, até a década atual. A bibliografia que explora a relação entre esse tipo de crime e o conceito também recente de ‘discurso de ódio’ é ainda mais limitada.

Os acontecimentos políticos da última década, somados à democratização da internet como meio de comunicação, afetaram tanto as relações pessoais quanto as disputas políticas. Esses fenômenos suscitaram um aumento nos estudos que tentam investigar as motivações desses tipos de criminosos, além de sua relação com fatores sociais e psicológicos. Começa a se formar, então, uma significativa literatura sobre discurso e crimes de ódio, tanto no campo da sociologia quanto da psicologia. Somam-se à literatura também tentativas, no meio econômico, de modelar esse tipo de delito, distinguindo-o de crimes “normais” (Gale et al, 2002), e de observar o efeito de retóricas agressivas sobre alguns grupos da sociedade (Müller e Schwartz, 2019; Bursztyn et al, 2017). A literatura mais relevante para o trabalho encontra-se em algumas produções acadêmicas recentes, dentre elas a de Edwards e Rushin (2018) e de Müller e Schwarz (2018, 2019). Os pesquisadores investigam os efeitos da radicalização do discurso - transmitido pela eleição de um candidato notório por sua retórica agressiva ou por postagens em redes sociais - sobre ocorrências de violência direcionada a minorias. Essa análise, aplicada ao caso brasileiro, é o que esta monografia se propõe a fazer.

Green et al (2001) distinguem a teoria de crimes de ódio entre dois níveis de análise; individual e social. A premissa adotada é de que é impossível separar o âmbito psicológico do social ao tratar-se desse tipo de delito. Há um caráter psicológico inegável com papel primordial no impulso dos indivíduos em manifestar opiniões ofensivas ou agir com violência, desrespeitando as normas cultivadas pelo resto da sociedade. Não obstante, o contexto social, histórico e político tem uma função importante, vide o paralelo observado entre momentos de ascensão de líderes autoritários, com retóricas violentas e difusão de discursos discriminatórios, e o aumento desse tipo de crime. Surge, então, a pergunta

essencial que a monografia visa ajudar a responder: momentos de maior radicalização incentivam um aumento de crimes de ódio?

Os autores citados identificam seis tipos de explicações gerais para crimes de ódio, dentre elas as mais relevantes para o estudo correspondendo aos níveis: social-psicológico, social e político. A explicação social-psicológica defende uma interação entre orientações psicológicas e influências sociais, apontando a atribuição, de pesquisadores europeus, à cobertura sensacionalista da mídia de certos eventos - acusando um 'efeito demonstração' que poderia desencadear uma espécie de contágio de crimes de ódio (Esser & Brossius, 1996).

Para a explicação social, citam-se pesquisas empíricas ligando violência contra estrangeiros à imigração e taxas de desemprego (Chapin, 1997). A teoria desenvolvida é de que certos processos históricos - como poderia citar-se o atual, de intensificação da globalização e exclusão socioeconômica de trabalhadores menos qualificados e menos educados - possibilitam o apontamento de bodes expiatórios e consequente direcionamento de hostilidades para tais grupos. Isso enfatiza a escolha de estudar crimes de ódio no momento político e econômico vivido pelo Brasil, que enfrenta uma crise econômica desde 2014 e vê níveis de desigualdade aumentando novamente após um período de queda significativa (Neri, 2019).

A explicação política, por sua vez, baseia-se na '*political opportunity structure*' (Eisinger, 1973; Meyer, 2004), onde criminosos tomam decisões racionais - escolhem o quanto praticar de crimes de ódio medindo a disponibilidade de canais para a expressão de seus descontentamentos, assim como a legitimação pelo discurso político e público, e a probabilidade de punição (Karapin, 1999). Dessa forma, alguns pesquisadores atribuem o aumento em violência xenofóbica, por exemplo, a declarações inflamadas por políticos que toleram violência racista (Karapin, 1998). Green et al. (2001) apontam também para a ausência de pesquisa, até o momento, sobre crimes de ódio, que reflete tanto a novidade do tópico quanto a dificuldade de agregar informações confiáveis. A persistência da falta de dados consistentes e desagregados impede pesquisadores de observar padrões através do tempo. Desde o início do século, houve um crescimento significativo no tratamento do assunto pela academia, mas a coleta de dados, sobretudo em países em desenvolvimento, permanece longe do ideal. O caso brasileiro segue a tendência, não havendo uma

metodologia única para registro desse tipo de crime, dificultando uma análise a nível nacional.

Buscando uma abordagem teórica para embasar as premissas exploradas na monografia, foi encontrado o trabalho de Gale, Heath e Ressler (2002). Os autores desenvolvem um modelo, baseado na modelagem econômica tradicional de crimes, para explicar a ocorrência de crimes de ódio. Consideram a utilidade de um potencial criminoso de ódio como função de diversos fatores, entre eles o contexto econômico e a situação financeira do indivíduo. Dessa forma, distingue-se fundamentalmente a teoria dos ‘crimes com viés’ da teoria de crimes desenvolvida por Becker (1968). Argumenta-se, então, que a característica determinante do crime de ódio concentra-se na presença de animosidades para com a vítima, algo não observado em crimes normais. Enquanto o foco da teoria da criminalidade concentra-se na utilidade adquirida pelo ganho econômico; a teoria da criminalidade de ódio transfere essa utilidade para o dano causado ao indivíduo que sofre a agressão.

É importante ressaltar também o problema recorrente de mensuração do crime de ódio, devido à subnotificação de vítimas e de forças policiais, além da presença de estruturas hierárquicas que inibem as denúncias (Dilulio, 1996). Essencialmente, argumenta-se que desemprego ou pobreza podem levar à vitimização de indivíduos por políticas desiguais e instituições, com o desemprego lhes conferindo mais tempo livre para praticar crimes. Encontram-se, então, possíveis explicações para a prática de crimes de ódio nos Estados Unidos, através de variáveis explicativas de desemprego e baixa renda. Com o objetivo principal de distanciar a análise de crimes de ódio à de crimes “normais”, são rodadas as mesmas regressões para as taxas de criminalidade excluindo crimes de ódio, para cada estado. Encontram resultados estatisticamente significativos diferentes daqueles encontrados nas regressões para crimes de ódio, provando a diferença entre os tipos de crime tanto na definição, quanto na motivação e na incidência. As conclusões reforçam a necessidade de aprofundar o modelo econômico tradicional de crime, baseado em comportamento dito ‘egoísta’, de utilidade advinda da prática do crime, a despeito da desutilidade da vítima. Sobretudo, aponta-se necessidade de adicionar a dimensão socio-econômica e a presença de viés - ou seja, um aumento da utilidade conferido pela redução da utilidade da vítima – ao estudo desses delitos.

A obra de Müller e Schwarz (2018) contribui para a literatura relevante ao investigarem o canal de transmissão representado pelas redes sociais. Através de interações da página do partido de extrema-direita Alternativa para a Alemanha (AfD) no Facebook, observa-se que sentimentos anti-refugiados expressados nas redes prevêm crimes violentos contra esse grupo. Compara-se municípios com diferentes intensidades de uso das redes sociais, e explora-se variações através de black-outs de internet, que evidenciam uma relação de causalidade entre interações com posts anti-refugiados e casos de violência. Os resultados mostram que as redes sociais, além de um solo fértil para difusão de opiniões ofensivas e violentas, são um canal de transmissão entre discurso de ódio virtual e incidentes na vida real. A análise se mostra essencial para o presente estudo ao inferir causalidade, ao menos no caso alemão. Prova-se que a disseminação do discurso de ódio através de demonstrações em redes sociais tem efeitos sobre casos de violência reais. Em linha com o que é suspeitado, mostram que a retórica inflamada, mesmo que restrita a um ambiente virtual, tem consequências nefastas para populações historicamente perseguidas.

Em 2019, os mesmos autores aprofundam sua análise das redes sociais como canal de transmissão para violência analisando o papel do Twitter durante as eleições norte-americanas. É encontrado um aumento no sentimento anti-muçulmano nos Estados Unidos, desde o começo da campanha eleitoral de Trump, concentrado em condados com maior incidência de uso da rede social. Utilizando o histórico de adoção à plataforma no país, é tornado independente o uso da rede social das características que aumentariam os crimes contra esse grupo. Analisa-se, então, os tweets de Trump que contém hostilidade a muçulmanos a partir de uma tendência observada – o presidente publica tweets menos ligados a políticas públicas quando vai jogar golfe, priorizando postagens voltadas a questões identitárias. Ultrapassadas as barreiras de identificação, é possível conectar os tweets de Trump às estatísticas de crimes de ódio do FBI. Através do estabelecimento de diversas correlações, encontram que as publicações conseguem prever não somente a maior atividade de tweets anti-muçulmanos, mas também uma maior cobertura da minoria pela TV a cabo.

Investigando o papel de discursos e declarações, Edwards e Rushin (2018) analisam empiricamente o efeito da última corrida presidencial nos Estados Unidos sobre o aumento de crimes de ódio reportados. A hipótese adotada é de que a retórica do candidato Donald Trump durante a campanha, mas sobretudo sua subsequente eleição, incentivaram potenciais praticantes de crimes de ódio. Começam observando um aumento anômalo no nível de

crimes de ódio em 2016 à época das eleições, contrariando um padrão de queda da série histórica observado nos 4º trimestre dos anos anteriores. Utilizando séries temporais e dados em painel, testam explicações alternativas para o pico de crimes, como taxa de homicídios, desemprego e proporção de democratas eleitos. Mesmo removidas tendências e características sazonais das séries de crimes de ódio, encontra-se um aumento significativo no período de eleição, e uma média mais alta nos períodos seguintes. É estimado que a eleição de Trump contribuiu para 410 mais crimes por trimestre, ou 2.048 no total, de sua vitória até o momento de produção do estudo. Comparando este com outros surtos nas estatísticas de crimes de ódio, como eventos de ataques terroristas, avalia-se o ‘Efeito Trump’ como 33 vezes maior do que o efeito desses eventos. As conclusões encontradas baseiam-se no que os autores chamam de ‘*validation theory*’. A teoria estabelece que a eleição de Trump, após uma campanha repleta do uso de retórica inflamada, legitimizou suas visões, motivando mais crimes de ódio. Observa-se, inclusive, que condados onde a margem de vitória de Trump foi maior tiveram maiores aumentos em crimes de ódio reportados. É reforçada, assim, a hipótese de que sua eleição foi um canal para que indivíduos que já se identificavam com suas visões, agissem sobre elas.

Contextualizando a literatura de o crime de ódio no Brasil, o documento mais relevante é o Mapa do Ódio 2018, elaborado pela ONG *Words Heal The World*. O relatório reúne estatísticas de crime de ódio de secretarias de segurança pública de 26 estados e do Distrito Federal, aliados a registros do Disque 100. É criada, assim, a primeira classificação oficial desse tipo de delito no Brasil, incluindo aqueles motivados por preconceito: racial, com relação à orientação sexual, de gênero, religioso, e crimes de ódio à origem. Foram encontrados registros de 12.098 crimes de ódio no Brasil em 2018, 9% deles homicídios.

O estudo destaca a dificuldade em coletar dados desse tipo de crime no Brasil, devido à falta de uma metodologia única de registro. Além da evidente problemática associada à subnotificação e ausência de sistematização, há também imprecisão na classificação de diferentes crimes de ódio, como crimes motivados por preconceito religioso sendo classificados como crimes de ódio racial. O único crime registrado por todos os estados analisados foi o de feminicídio (no caso de homicídio ou tentativa de homicídio). Acentua-se,

então, a necessidade de institucionalização desses crimes, que no caso da lei do feminicídio¹¹, tem como resultado direto o aumento significativo do número de denúncias. Há também um claro elemento confundidor, resultante de um reconhecimento institucional recente de tal modalidade de violência; o número de denúncias aumentou significativamente, o que pode induzir a uma análise falsa de aumento de casos.

A crescente tendência de investigação da ocorrência de crimes de ódio, suas motivações e os canais pelos quais são influenciados reforça a necessidade de trazer esses estudos para o contexto brasileiro. Inicialmente, pela urgente necessidade da criação de uma metodologia centralizada e de órgãos mais eficientes no registro de denúncias e acolhimento das vítimas. Tais medidas, se concretizadas, poderão contribuir para que essas estatísticas sejam contabilizadas e consideradas no momento de formulação de políticas públicas. Segundamente, a análise aprofundada de tal temática se faz essencial à luz do contexto político extremamente polarizado observado desde meados de 2013 no país. O caráter ideologicamente turbulento dos últimos sete anos, exacerbado pelo mais recente processo eleitoral, e profundamente influenciado pelo acesso da população brasileira às mídias digitais e pela democratização da informação (verificada ou não), demanda estudos extensos acerca dos atores principais dos acontecimentos que nos trouxeram até aqui, assim como o que podemos prever para o futuro da sociedade brasileira.

III. Dados e Metodologia

a. Problemas encontrados

Sabendo da dificuldade presente já na definição do discurso de ódio, termo inusual fora dos círculos acadêmicos, era esperado que não se apresentassem indicadores institucionalizados de mensuração de tal discurso. Quanto à coleta de dados de crimes de ódio no país, não há unicidade na metodologia de registro desses crimes, cabendo a cada Unidade Federativa (UF) e, ocasionalmente, a cada município, receber as denúncias e

¹¹ Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Prevê feminicídio como circunstância qualificadora de crime de homicídio.

classificá-las de forma discricionária. Assim, tanto o discurso de ódio quanto o crime de ódio não são sistematicamente catalogados nos registros criminais brasileiros.

Apesar de perceber-se, no discurso de alguns políticos, certo enquadramento à definição de discurso de ódio, uma vez que esses políticos chegam à arena pública, é difícil mensurar o efeito do discurso que propagam. Posto que pode-se afirmar a responsabilidade de um político específico na propagação do discurso de ódio, ainda é praticamente impossível identificar os exatos canais por onde ele é propagado, e com qual intensidade. Mesmo quando o propagador do discurso de ódio atinge uma posição de alto poder; ainda não é possível isolar o tratamento sofrido por toda sociedade brasileira durante um processo eleitoral, de forma que se pudesse observar o efeito do discurso isolado dos efeitos da chegada de um novo governo. A falta de um grupo de controle, então, dificulta a inferência causal. Por este motivo, o presente estudo se propõe a observar as consequências da retórica inflamada, que encontrou apoio em setores da sociedade, sobre as condições de segurança de grupos minoritários, sem, entretanto, inferir causalidade. Os efeitos do discurso variam não somente na dimensão temporal, como também entre diferentes municípios, distribuídos ideologicamente a partir dos índices de aprovação no primeiro e segundo turno. O objetivo é, portanto, analisar o comportamento de variáveis à luz de um processo histórico inédito na democracia brasileira – uma eleição mais radical e mais violenta que todas as outras desde a redemocratização.

Como crimes de ódio ainda não são contabilizados igualmente em todas as unidades da federação, seria difícil, estatisticamente, fazer uma análise em escala nacional. A título de exemplo, dentre os estados que registram crimes de ódio; somente 9 contabilizam aqueles motivados por LGBTfobia, e 5 estados não separam as classificações de crimes motivados contra religião de crimes de ódio racial¹². Dessa forma, foi escolhido o Estado de São Paulo como estudo de caso por ser o único que contabiliza cinco tipos de crimes de ódio. O objetivo é que os dados sejam os mais completos, trazendo mais robustez à análise, apesar de prejudicá-la em termos de validade externa. Ainda assim, o registro dos crimes de ódio para todas as classificações só ocorre, formalmente, desde 2016, restringindo significativamente o período analisado e, conseqüentemente, a identificação de uma média. O trabalho pede,

¹² A mistura de classificações ocorre provavelmente porque a intolerância religiosa no Brasil ocorre majoritariamente e estruturalmente de forma mais intensa sobre religiões de matriz africana, fazendo com que haja um forte efeito confundidor entre os dois tipos de discriminação.

portanto, uma atualização futura, à medida que os dados sobre crime de ódio no Brasil se tornem mais uniformes, acessíveis e regulares, e à medida que seja possível observar com mais clareza os canais pelos quais o discurso de ódio se manifesta, em especial as redes sociais.

b. Dados

A decisão de restringir a análise aos dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) de São Paulo foi calcada na extensão da classificação de crimes. A SSP-SP classifica crimes por intolerância racial, orientação sexual/de gênero, religioso e de origem - abarcando os tipos de crime reconhecidos internacionalmente, sendo, portanto, a classificação mais completa do Brasil. Caso houvesse uma metodologia nacional única de classificação de crimes de ódio, seria possível replicar de forma mais fiel o que foi feito nos estudos que analisam esse efeito nos Estados Unidos - onde o FBI tem uma série histórica de crimes de ódio desde 1990. Dada a inexistência de tal plataforma, comparar estados com registros completamente diferentes causaria uma falta de uniformidade nos dados que poderia indicar possíveis relações espúrias. Priorizou-se, portanto, a validade interna à validade externa na pesquisa.

Uma observação preliminar dos dados de ocorrências de crimes por intolerância permite observar duas questões principais; (i) a regularização desse tipo de registro a partir do ano de 2016 e (ii) um aumento acima da média no último trimestre de 2018.

Gráfico 3: Série temporal das ocorrências de crime de ódio em SP, 2015 - 2019.

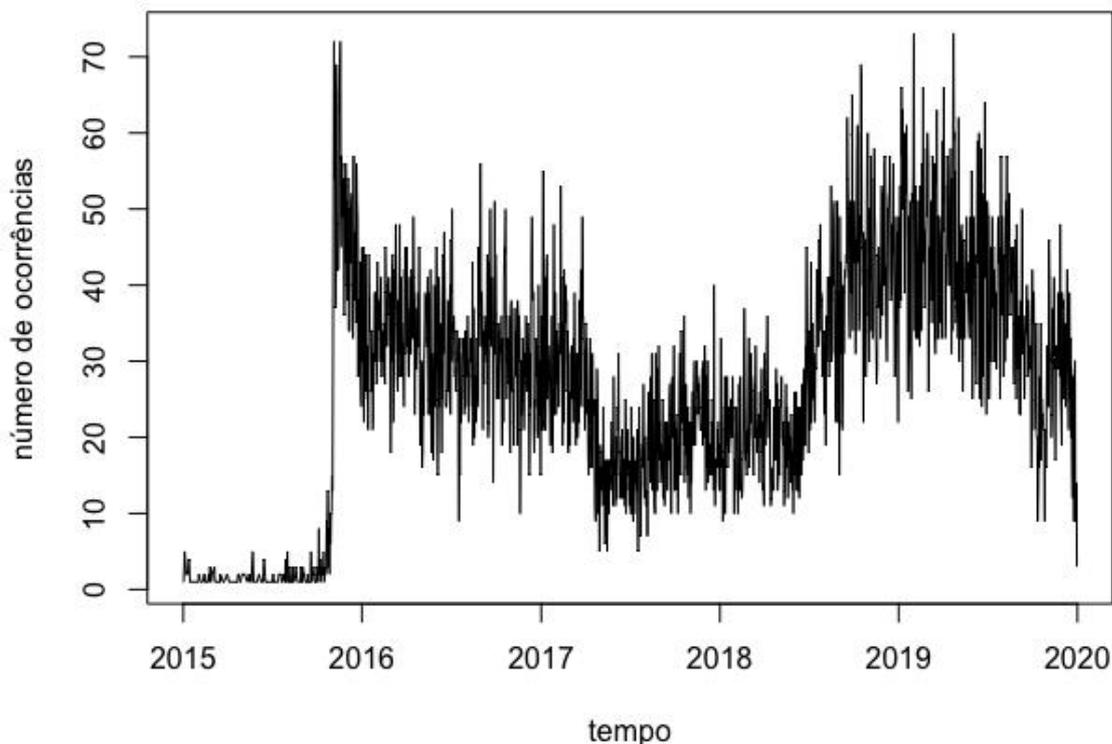


Gráfico 3: As ocorrências no ano de 2015 são claramente insignificantes se comparadas às ocorrências nos anos seguintes, o que não indica a inexistência de crimes de ódio pré-2016, mas possivelmente um sistema de registros mais hostil, relacionado também a uma menor segurança dos grupos perseguidos para denunciarem.

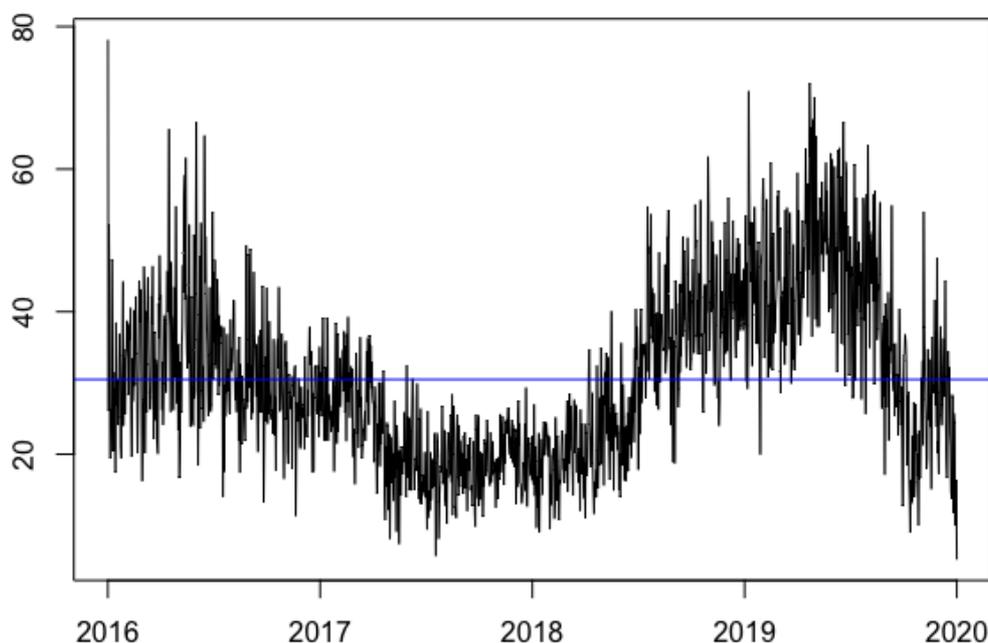
A maior regularidade dos dados a partir de 2016 pode ser explicada pela criação de um grupo de trabalho de qualificação de policiais civis e militares em 2015¹³. A qualificação incluiu a atualização de matérias como direitos humanos e diversidade de gênero nas Academias de Polícia, o que possivelmente tornou os agentes policiais mais abertos a receber denúncias de intolerância, além de mais propensos a registrarem esses crimes.

Mesmo com alguns crimes registrados, o uso dos anos anteriores a 2016 para a análise incluiria uma série de outliers na amostra, prejudicando a estimativa. Dessa forma, a base de dados utilizada para as regressões foi restringida ao período de 4 anos, de 2016 a 2019, quando se tem registros regulares e mais completos das ocorrências.

Em segundo lugar, observando o aumento registrado no último trimestre de 2018, é verificado que ele se mantém acima da média mesmo quando a série é dessazonalizada. Assim, é possível, com base na metodologia de Edwards e Rushin (2018) inferir a presença de algum fator exógeno que possa ter levado a tal aumento. Tal hipótese é reforçada ao observar a tendência no ano de 2019, que continua alta, diminuindo somente no final do ano, onde observa-se uma redução em todos os anos da amostra (possivelmente sazonal, como também apontado por Edwards e Rushin (2018)). Mesmo sendo dados ruidosos, é possível observar uma tendência comum, entre os gráficos de ocorrências apresentados; um aumento inegável associado ao período eleitoral.

¹³ De acordo com o portal de notícias do Governo de São Paulo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/sp-tem-delegacia-especializada-em-crimes-contra-o-publico-lgbt/>.

Gráfico 4: Série temporal dessazonalizada e média das ocorrências de crime de ódio em SP, 2016 - 2019. A linha azul representa a média observada no período.



Para verificar os municípios e zonas eleitorais onde houve apoio mais expressivo ao candidato notoriamente conhecido por disseminar discurso de ódio, foram utilizados os dados abertos do TSE, de resultados da eleição de 2018, tanto do primeiro quanto do segundo turno. O estudo de caso de São Paulo permite a observação de 645 municípios, dos quais 631 elegeram Bolsonaro no segundo turno. Dito isso, é importante afirmar que a proporção de votos no segundo turno não reflete integralmente as preferências dos eleitores, dado que naturalmente suas opções estavam reduzidas a dois candidatos ¹⁴. Além da restrição característica de segundos turnos, houve um significativo sentimento antipetista que invariavelmente se refletiu nas urnas, confundindo o efeito « aprovação » da oposição. Assim, a análise mais robusta e também mais lógica foi encontrada por meio dos resultados do primeiro turno.

Observando os votos do primeiro turno, quando havia 13 candidatos, distribuídos ao longo do espectro ideológico, é possível capturar os apoiadores “verdadeiros” do candidato, ou seja, aqueles que de fato se identificavam com seu discurso e sua agenda, e não que votaram no que acreditavam ser o “menos pior”. Ainda assim, a votação no primeiro turno foi

¹⁴ Jair Bolsonaro (PSL) e Fernando Haddad (PT).

53% favorável a Bolsonaro no Estado de São Paulo. No primeiro turno, os municípios que elegeram Bolsonaro podem ser encarados como municípios apoiadores ferrenhos, permitindo uma generalização do sentimento de identificação com sua plataforma (e conseqüentemente, com o discurso de ódio), relacionada a uma possível maior probabilidade de se encontrarem autores de crimes de ódio.

Gráfico 5: Ocorrências mensais de crime de ódio em SP por aprovação no 1º turno.

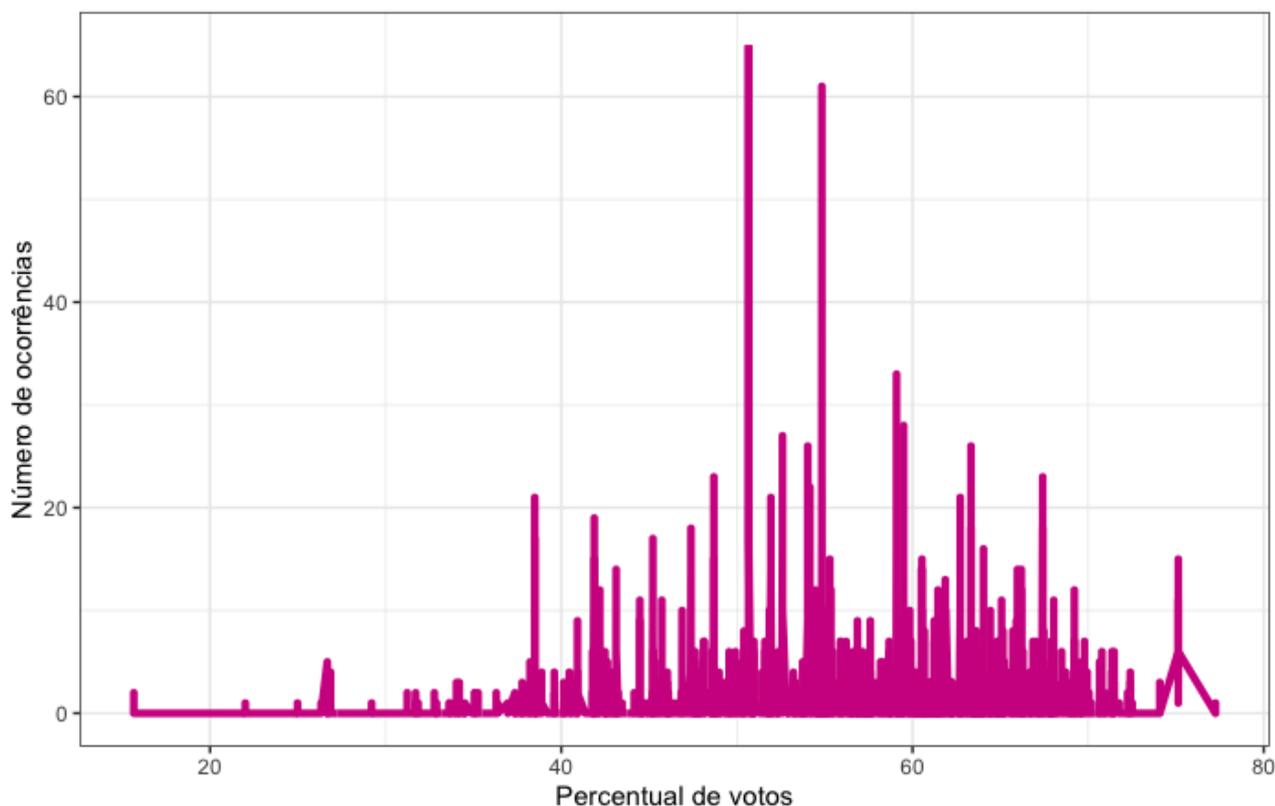
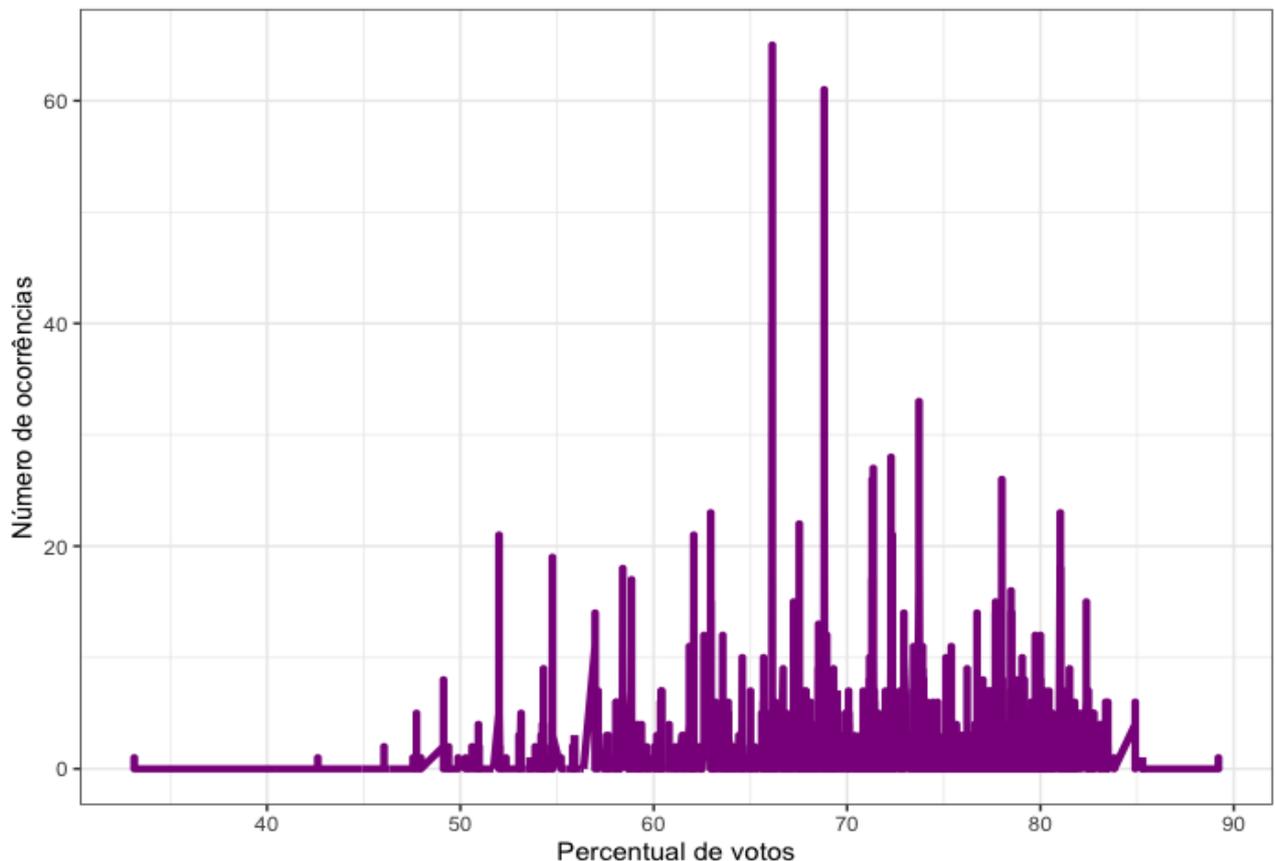


Gráfico 5: Para o primeiro turno, o maior número de crimes de ódio distribuídos ao longo do tempo se concentra nos municípios que elegeram Bolsonaro com 50-60% de aprovação, indicando uma relação não linear entre identificação com a plataforma e prática de crimes de ódio. A maior incidência de crimes nessas cidades, no entanto, pode revelar outro aspecto da criminalidade de ódio, manifestado por meio de hostilidades ideológicas.

No segundo turno, por outro lado, deve-se reconhecer que os municípios eleitores não são necessariamente apoiadores incondicionais, mas podem ser caracterizados como eleitores que estiveram dispostos a fazer concessões; que podem ir desde ignorar o caráter violento do discurso, até adotá-lo, frente à possibilidade de eleição de um adversário menos desejado. Assim, cabe analisar o efeito da eleição como catalisador de comportamentos

violentos, em linha com a *Validation Theory* proposta por Edwards e Rushin (2018); dado que foi vitorioso, como a ascensão de um discurso discriminatório contribuiu para a normalização ou incitação de crimes de ódio.

Gráfico 6: Ocorrências mensais de crime de ódio em SP por aprovação no 2º turno.



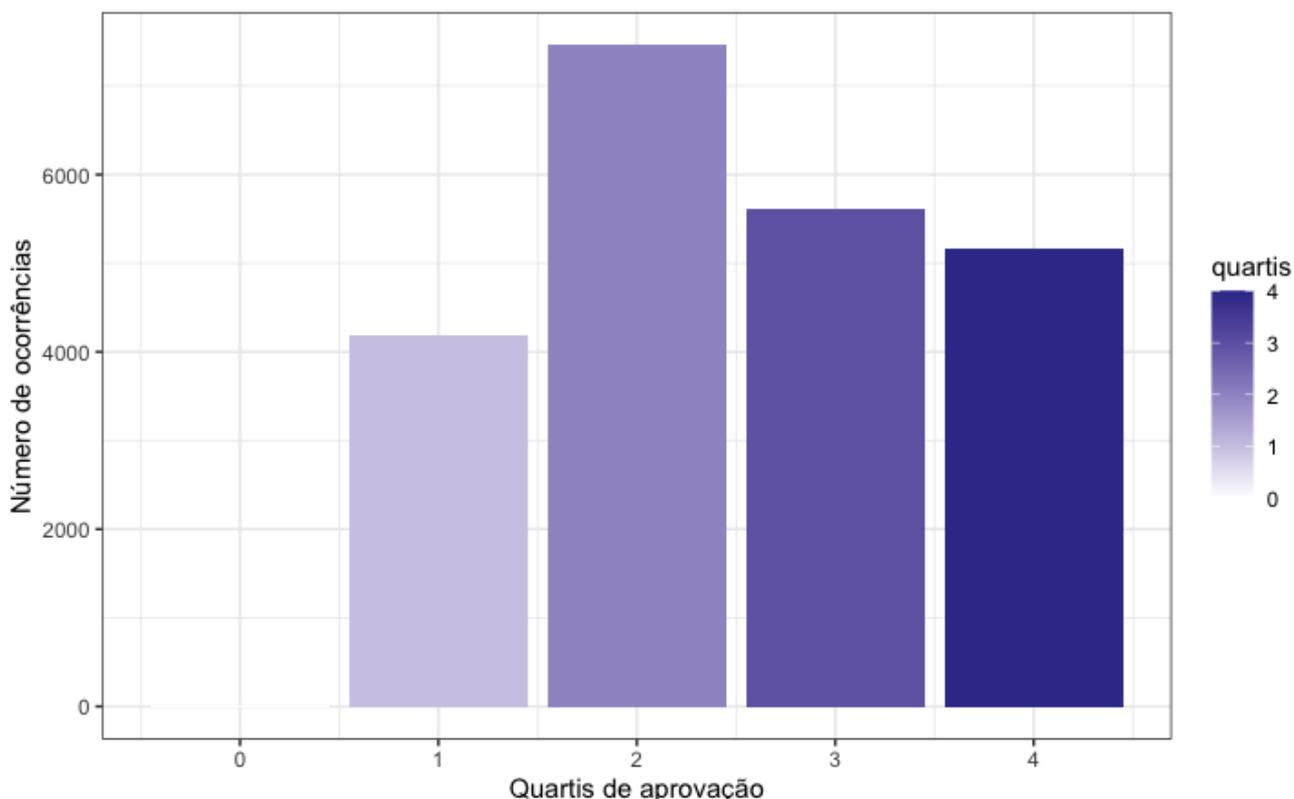
Fonte: SSP-SP

Em linha com as tendências supracitadas, foram identificados municípios onde houve maior aprovação ao candidato que proferiu discurso de ódio e, posteriormente, foi verificado se nessas cidades houve também um aumento relevante dos crimes de ódio. Uma vez identificados os municípios pró-Bolsonaro (em que o candidato teve mais de 50% dos votos) no primeiro e segundo turno, são observadas possíveis correlações entre o número de ocorrências de crimes de ódio e tal aprovação.

Além dessa análise, observou-se também os quartis de aprovação com a qual o candidato se elegeu (ou não) em cada município no 1º e 2º turno e sua relação com as ocorrências. Analisando preliminarmente os dados das ocorrências de crimes de ódio ao

longo dos 4 anos analisados, em todos os municípios de São Paulo, confirma-se a teoria levantada a partir dos dados de aprovação contínuos. Para ambos os turnos, o maior número de ocorrências se concentra no segundo quartil; no caso do primeiro turno, municípios que votaram entre 50% e 56% em Bolsonaro, aproximadamente; e para o segundo turno, municípios que votaram entre 64% e 71%.

Gráfico 7: Ocorrências de crimes de ódio por quartil de aprovação no 1º turno.



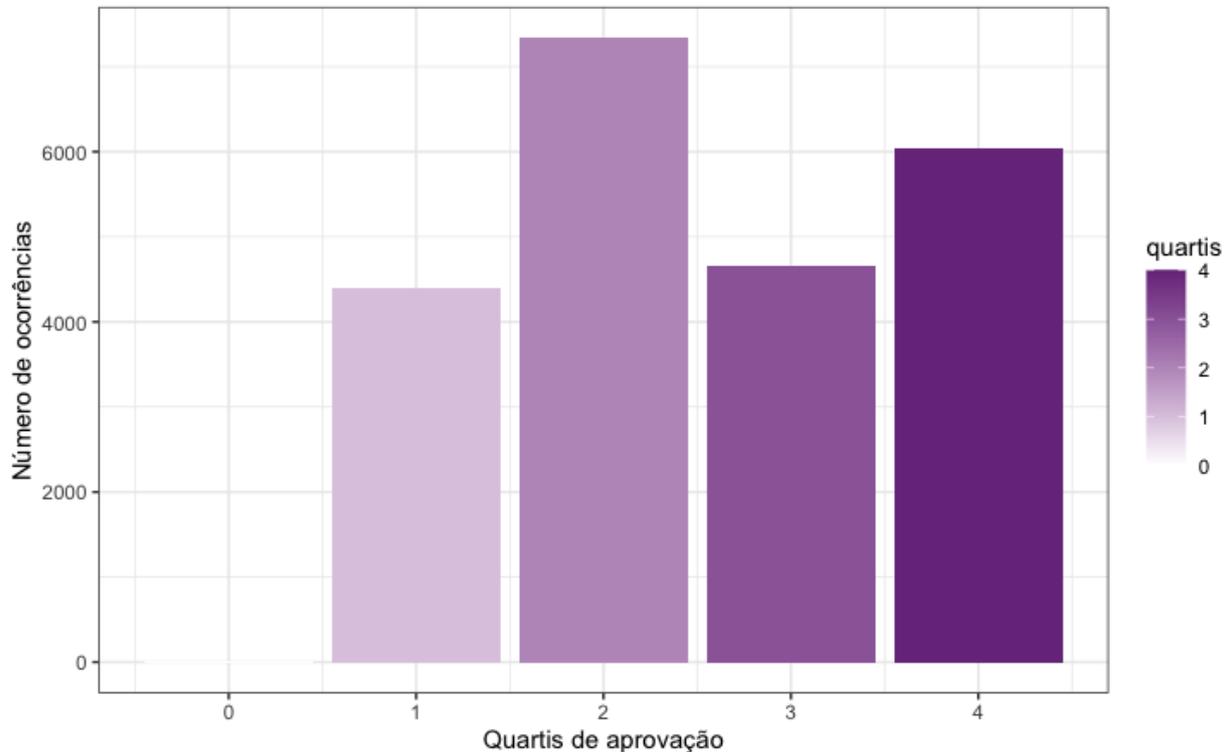
Fonte: SSP-SP

Gráfico 7: Os maiores valores de ocorrências de crimes de ódio encontram-se nas cidades que elegeram Bolsonaro por pouco, com metade dos votos.

A observação dos quartis de aprovação torna ainda mais evidente a questão da polarização, confirmando que os municípios onde adversários políticos se confrontam são aqueles com mais ocorrências de crimes de ódio. Para o segundo turno, a tendência se repete, com o segundo quartil sendo líder em ocorrências. Analisando o segundo turno e sabendo da questão das opções restritas, a polarização se confirma ainda mais; enquanto no primeiro turno os eleitores que não votaram em Bolsonaro poderiam se identificar com uma gama de projetos políticos e inclinações ideológicas, no segundo turno todos foram obrigados a

escolher uma entre duas opções. A polarização, inegavelmente, se acirrou, o que pode ter incentivado o aumento de ocorrências em municípios ideologicamente polarizados.

Gráfico 8: Ocorrências de crimes de ódio por quartil de aprovação no 2º turno.



Fonte: SSP-SP

Observando o mesmo gráfico para o segundo turno, há uma mudança no segundo colocado entre mais crimes de ódio – os municípios que elegeram Bolsonaro no segundo turno com votos entre 77% e 90%, aproximadamente, observam valores expressivos de violência. Uma possível explicação pode ser desenvolvida a partir da *Validation Theory* de Edwards e Rushin (2018); indivíduos que já se identificavam em algum nível com a plataforma apresentada pelo candidato, ao verem seu sucesso no 1º turno, criaram expectativas da sua vitória, implicando em um ambiente político mais favorável (ou no mínimo menos hostil) à violência contra minorias e opositores. A lógica por trás dessa hipótese supõe que esses indivíduos, que não necessariamente votaram em Bolsonaro no primeiro turno, observaram sua quase vitória e agiram de duas possíveis formas; se sentindo mais à vontade para praticar crimes de ódio (inclui-se hostilizar adversários ideológicos) e/ou votando no candidato no segundo turno. A soma dessas duas tendências faz sentido observando o gráfico acima.

As estatísticas descritivas, apesar de revelarem tendências importantes, não são o suficiente para explicar os fenômenos sociais que propõe-se avaliar. Por este motivo, foi empregada também uma análise econométrica dos dados, explicada na seção a seguir.

c. Metodologia

O objetivo do trabalho foi montar uma análise que permita inferir uma correlação entre a preferência por um candidato e os canais práticos pelos quais ela se manifesta, para analisar, como na literatura internacional, a possível relação entre a legitimação do discurso e a naturalização da violência. Observando resultados eleitorais e estatísticas criminais de 645 municípios ao longo de 48 meses, é possível analisar essas variáveis à luz do fenômeno histórico que foi a ascensão de Jair Bolsonaro ao poder e sua representatividade no fortalecimento de comportamentos violentos contra minorias.

Como tratamento, são consideradas duas variáveis: o resultado eleitoral (meses em que Bolsonaro havia sido eleito X meses em que não) e o índice de aprovação do candidato em cada município, a partir da proporção de votos. Primeiramente, a escolha do resultado eleitoral foi baseada na metodologia de Edwards e Rushin (2018), que analisa o “Efeito Trump” como o efeito da eleição. A hipótese testada é a de que, dentro dos municípios onde houve maioria dos votos para um candidato cuja agenda inclui ataques a minorias, há pelo menos um de dois fenômenos; ou uma pré-disposição a atitudes violentas contra minorias, ou um aumento correspondente nos atentados a esses grupos. Em outras palavras, busca-se observar se a presença de uma figura política com tal discurso na corrida eleitoral, e sua vitória, pode agir como um incentivo para a prática de crimes, dentre eleitores que já se alinhavam com tal discurso e em geral, após o resultado da eleição.

Para observar esse efeito, foi construída uma base de dados em painel com quatro colunas principais; município, mês/ano, proporção de votos para Bolsonaro, e número de crimes onde houve flagrante por intolerância (agregados todos os tipos). A partir da base, é criada uma variável *dummy* que assume o valor 1 quando o mês da ocorrência é posterior a outubro/2018 e 0 quando anterior.

Em segundo lugar, a aprovação do candidato em cada município é utilizada com base na metodologia de Ajzenman et al. (2020), permitindo verificar a intensidade da aprovação

em cada município e como essa medida interage com o fato do candidato ser eleito, e como isso se reflete sobre os crimes de ódio. É criada, então, uma *dummy* que toma o valor de 1 quando a proporção é maior que 50%, e 0 quando é menor. Dessa forma, será possível comparar o efeito, sobre a criminalidade de ódio, da eleição de Bolsonaro em municípios com mais ou menos apoio, e em meses mais críticos para a disseminação e validação do discurso. Tal análise tem objetivo de permitir inferir se existe de fato correlação entre apoio ao candidato e a maior perseguição a minorias. Para entender mais profundamente como se manifesta esse apoio, emprega-se também uma análise onde as *dummies* são referentes à presença do município em um dos 4 quartis de aprovação do candidato.

Os modelos desenvolvidos, portanto, são regressões lineares com as ocorrências como a variável dependente, e as *dummies* de aprovação como variáveis independentes, como demonstrado na generalização da equação abaixo.

$$Y_{i,j} = \beta_0 + \beta_1 X_{i,j} + \beta_2 Z_{i,j} + \beta_3 (X_{i,j} * Z_{i,j}) + \mu$$

A regressão acima apresenta, de forma sucinta, o cerne da análise, com *i* municípios e *j* que denota o mês/ano. A variável *Y* representa o número de ocorrências, enquanto o *X* denota a proporção de votos (acima ou abaixo de 50%) por meio de uma *dummy* (1 para mais de 50% dos votos válidos e 0, caso contrário) e *Z*, uma *dummy* que mede o efeito da eleição a partir do mês em que ocorreu (1 para os meses seguintes a outubro/2018, 0 para os anteriores). O parâmetro β_3 mede, portanto, a interação entre essas duas variáveis.

A questão principal se concentra, portanto, nos efeitos sobre os casos de criminalidade de ódio do período de eleições e suas consequências. Dessa forma, estima-se encontrar intensidades de tratamento variantes dependendo da quantidade de apoio conferido ao indivíduo que professa as discriminações; encontrando, assim, uma correlação entre a retórica extremista, a legitimação dela através da política, e sua tradução na variável de interesse, a criminalidade contra minorias.

Para conferir robustez à análise, foram utilizados efeitos fixos de mês/ano e município, de forma a medir tendências que se mantêm ao longo do tempo, para cada município e para a criminalidade de ódio em geral para cada mês/ano. Dessa forma, busca-se obter resultados

mais confiáveis, que não sejam viesados por tendências específicas de município ou sazonais para criminalidade de ódio.

IV. Resultados e implicações

Os resultados encontrados, devido à disponibilidade dos dados, são restritos ao Estado de São Paulo, o que sem dúvida dificulta a generalização de suas implicações. Contudo, mesmo restritas a somente um estado, as ocorrências de crimes de ódio analisadas a partir da preferência por um candidato, ou eleição do mesmo, são relevantes para a avaliação desses canais, sobretudo quando certas estatísticas se repetem após a inclusão de controles. Cabe pontuar também que o Estado de São Paulo, por ser o único que contabiliza cinco tipos diferentes de crime de ódio, provavelmente é também o que apresenta os menores índices de subnotificação entre os estados brasileiros.

Primeiramente, foi encontrado um efeito significativo com intervalo de confiança de 1%, para um aumento de 0.223 crimes de ódio, a partir da obtenção de maioria no 1º turno, e de 0.218 a partir dos meses que seguiram as eleições. Tais resultados, contudo, não se mantêm após a inclusão de efeitos fixos, portanto não são estatisticamente relevantes. Os efeitos observados a partir do primeiro modelo indicam uma ocorrência, acima da média, de 0.2 crimes a mais por mês por município, decorrentes da eleição de Bolsonaro, porém é importante pontuar que podem estar sendo confundidos com efeitos de outras variáveis que influenciam a criminalidade de ódio mas não puderam ser observadas.

Aplicando efeitos fixos de mês e município, de forma a controlar para características sazonais e de criminalidade dos mais de 600 municípios do Estado de São Paulo, os efeitos individuais de cada variável mudam, porém, o efeito de sua interação se mantém, ganhando significância com a presença dos controles. O resultado indica que a aprovação majoritária de Bolsonaro, aliada à sua vitória nas eleições de outubro de 2018 estão correlacionadas com um aumento acima da média de 0.063 crimes. O efeito pode parecer insignificante em uma primeira análise, mas se forem contabilizados todos os municípios “pró-Bolsonaro” do Estado de São Paulo, o mais populoso do país, e os meses que seguiram a eleição até o mês de julho de 2020, são 795 crimes de ódio a mais cometidos onde Bolsonaro teve maior aprovação. O valor do estimador (β_3) se mantém sem efeitos fixos, mas também quando são adicionados efeitos fixos de município, de data, e quando ambos são combinados, sugerindo uma persistência do efeito e consequentemente conferindo robustez à análise. Os resultados são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Resultados encontrados para o primeiro modelo linear, com *dummy* aprovação e *dummy* eleição como variáveis dependentes, sem e com efeitos fixos.

Ocorrências de crimes de ódio no Estado de São Paulo por aprovação no primeiro turno

	Sem efeitos fixos	Com efeitos fixos
Majoria no 1º Turno	0.223*** (0.044)	-0.518* (0.269)
Pós Outubro/2018	0.218*** (0.070)	-0.174** (0.078)
Majoria x Pós Outubro	0.063 (0.081)	0.063* (0.038)
Efeitos Fixos de data?	Não	Sim
Efeitos Fixos de município?	Não	Sim
<i>N</i>	30,960	30,960
<i>R</i> ₂	0.003	0.788
Adjusted <i>R</i> ₂	0.003	0.784
Residual Std. Error	2.823 (df = 30956)	1.315 (df = 30267)
F Statistic	33.361*** (df = 3; 30956)	162.975*** (df = 692; 30267)

Notes:

***Significant at the 1 percent level.

**Significant at the 5 percent level.

*Significant at the 10 percent level.

Os resultados encontrados no primeiro modelo, apesar de não persistirem em significância para os estimadores sozinhos, são relevantes na interação entre as duas *dummies* porque mostram que não foi a eleição (ou o período pós-eleitoral), somente, ou a aprovação majoritária em cada município sozinha, mas a combinação de ambas, que encontrou uma correlação positiva e significativa para um aumento de crimes de ódio. Apesar da amostra, se colocada em escala nacional, ser pequena, a presença de 645 municípios para empreender tal análise é significativa. Contudo, tal análise deve ser considerada tendo em mente que muitos dos municípios em que dados eleitorais são 100% confiáveis, por serem padronizados e verificados pelo TSE, podem não repetir o padrão para o registro de crimes de ódio. A presença de cidades pequenas, sem delegacias especializadas e com pouco treinamento dos agentes policiais dentro da amostra pode viesar o efeito para subrepresentar parte desses crimes. Analisar os efeitos de uma eleição onde a maioria pode ser verificada, mas a contrapartida de crimes de ódio não segue a mesma validade dos dados, exige, portanto, cuidado.

Em segundo lugar, foram analisadas as ocorrências de crime de ódio à luz de quartis de aprovação, em ambos os turnos, onde era possível encaixar cada município. Novamente, os resultados apresentaram expressiva mudança após a inclusão de efeitos fixos, mas houve um efeito particular que chamou atenção; o terceiro quartil, onde Bolsonaro teve aprovação da ordem de 50 a 60% no primeiro turno, e de 60 a 70% no segundo, encontrou resultados significativos estatisticamente para um aumento de crimes de ódio, tanto no primeiro quanto no segundo turno. Os resultados são apresentados nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2: Resultados do segundo modelo linear, com *dummies* para cada quartil de aprovação no segundo turno como as variáveis dependentes, além da *dummy* para o mês de eleição.

Ocorrências de crimes de ódio no Estado de São Paulo por quartis de aprovação no 2º turno

	Sem efeitos fixos	Com efeitos fixos
1º Quartil	0.502 (0.485)	0.080 (0.295)
2º Quartil	0.837* (0.485)	-0.071 (0.295)
3º Quartil	0.535 (0.485)	2.557*** (0.295)
4º Quartil	0.719 (0.485)	0.250 (0.295)
Pós Outubro/2018	0.214 (0.896)	-0.178 (0.424)
1º Quartil x Pós Outubro	0.012 (0.898)	0.012 (0.419)
2º Quartil x Pós Outubro	0.171 (0.898)	0.171 (0.419)
3º Quartil x Pós Outubro	0.020 (0.898)	0.020 (0.419)
4º Quartil x Pós Outubro	0.001 (0.898)	0.001 (0.419)
Efeitos Fixos de data?	Não	Sim
Efeitos Fixos de município?	Não	Sim
N	30,960	30,960
R ₂	0.005	0.789
Adjusted R ₂	0.005	0.784
Residual Std. Error	2.821 (df = 30950)	1.315 (df = 30264)
F Statistic	17.047*** (df = 9; 30950)	162.358*** (df = 695; 30264)

Notes:

***Significant at the 1 percent level.

**Significant at the 5 percent level.

*Significant at the 10 percent level.

Tabela 2: Resultados encontrados para o terceiro quartil são quase idênticos aos resultados do primeiro turno, o que indica alta correlação – provavelmente muitos desses municípios são os mesmos.

Para os resultados do primeiro turno, o aumento verificado foi da ordem de 2.55 – ou seja, para os municípios que se encaixaram no 3º quartil de aprovação, há uma correlação entre esse nível de aprovação e uma incidência de 2.55 crimes de ódio a mais. Para o segundo turno, o resultado se repete, o que revela um efeito interessante. Os resultados, parecidos mesmo com dados diferentes dos resultados eleitorais, mostram uma tendência importante; a possível concentração dos “apoiadores ferrenhos” nessa parcela da distribuição. Em outras palavras, esses dados permitem inferir que os municípios onde Bolsonaro tem, em média, 60-70% de aprovação, são aqueles onde há uma ocorrência significativamente maior (pode-se dizer, o dobro), se comparado aos outros municípios.

Pode não parecer intuitivo que a maior incidência de crimes de ódio não seja em municípios “predominantemente” bolsonaristas, mas sim naqueles que ainda tem uma parte expressiva da população contra o candidato. Como explorado anteriormente, a polarização acirrada durante as eleições pode ser um canal relevante para a criminalidade de ódio. O exercício feito para chegar a essa conclusão é imaginar que, em uma cidade onde há uma parcela da população que apoia um candidato, quando essa parcela é confrontada com opositores, o que num contexto de extrema polarização pode significar inimigos, o efeito de “rivalidade” desses grupos se torna mais evidente, podendo ser mais exacerbado, aumentando os incentivos para que algum desses dois grupos cometa crimes de ódio. Em outras palavras, um ambiente com uma oposição expressiva pode ser, também, um incitador de violência para criminosos com viés ideológico. Percebendo que não são maioria absoluta, é possível que os perpetuadores de crime de ódio se sintam ameaçados e, com isso, tenham mais incentivos para cometer esse tipo de crime.

Além do efeito observado para os municípios do 3º quartil, há também um efeito, restrito ao 1º turno, dos municípios no primeiro quartil – ou seja, onde Bolsonaro tem menos aprovação. Seguindo a lógica da polarização, locais onde os “bolsonaristas” são minoria podem representar, para esses grupos, ameaças constantes. Estando em minoria, é possível que esses grupos se tornem mais radicais, por sentirem necessidade de reafirmar sua posição. Tal sentimento pode incorrer em mais crimes de ódio, possivelmente porque esses grupos sentem maior necessidade de externalizar suas convicções – e sendo essas convicções de caráter odioso, se traduzem em crimes contra minorias.

Tabela 3: Resultados do segundo modelo linear, com *dummies* para cada quartil de aprovação no primeiro turno como as variáveis dependentes, além da *dummy* para o mês de eleição.

Ocorrências de crimes de ódio no Estado de São Paulo por quartis de aprovação no 1º turno

	Sem efeitos fixos	Com efeitos fixos
1º Quartil	0.480 (0.485)	0.750** (0.295)
2º Quartil	0.852* (0.485)	-0.114 (0.295)
3º Quartil	0.657 (0.485)	2.550*** (0.295)
4º Quartil	0.606 (0.485)	0.254 (0.295)
Pós Outubro/2018	0.214 (0.896)	-0.178 (0.424)
1º Quartil x Pós Outubro	0.0001 (0.898)	0.0001 (0.419)
2º Quartil x Pós Outubro	0.176 (0.898)	0.176 (0.419)
3º Quartil x Pós Outubro	0.042 (0.898)	0.042 (0.419)
4º Quartil x Pós Outubro	-0.014 (0.898)	-0.014 (0.419)
Efeitos Fixos de data?	Não	Sim
Efeitos Fixos de município?	Não	Sim
N	30,960	30,960
R ²	0.005	0.789
Adjusted R ²	0.005	0.784
Residual Std. Error	2.821 (df = 30950)	1.315 (df = 30264)
F Statistic	17.339*** (df = 9; 30950)	162.379*** (df = 695; 30264)

Notes:

***Significant at the 1 percent level.

**Significant at the 5 percent level.

*Significant at the 10 percent level.

Tabela 3: Além dos valores estatisticamente significativos para o terceiro quartil, o primeiro turno das eleições vê um efeito também para os municípios do primeiro quartil, ou seja, onde os apoiadores do presidente são minoria. Uma possível explicação é uma ação mais violenta de criminosos de ódio ao se sentirem ameaçados, por constituírem uma minoria numérica.

Os resultados da Tabela 3 evidenciam ainda mais um aspecto relevante e ainda pouco explorado da criminalidade de ódio, mas não restrita a ela; a polarização. O efeito encontrado para os municípios paulistas pode ser interpretado como uma resposta, de uma sociedade que aprova em certa medida o discurso de ódio de um presidenciável, à presença da oposição. O efeito polarização é a melhor interpretação possível para os resultados encontrados, onde o

aumento de ações violentas motivadas pela intolerância foi verificado expressivamente mais para municípios onde o apoio ao presidente não era uma unanimidade, mas encontrava ou uma resistência pequena, mas expressiva (no caso do terceiro quartil) ou uma oposição geral. Para criminosos de ódio, a presença de grupos minoritários (nesse caso, no âmbito da ideologia política) pode representar uma ameaça e, portanto, incentivar que pensamentos discriminatórios e tendências violentas sejam externalizados.

Nesse sentido, dentro do extenso leque de interpretações possíveis para os resultados, destaca-se primeiramente a persistência significativa do efeito combinado de aprovação majoritária e período eleitoral para a análise da aprovação no primeiro turno. Tal persistência de significância revela uma possível confirmação da *Validation Theory* de Edwards e Rushin (2018). Um aumento observado de 795 crimes acima da média, de novembro/2018 até junho/2020, pode ter sido resultado da eleição de um candidato que rejeitou, em sua campanha, a tolerância, o respeito aos adversários e a promoção dos direitos humanos.

Com a ascensão política de um líder que reproduz comportamentos odiosos em suas falas, não surpreende que a população se sinta mais à vontade para reproduzi-los também. Uma afirmação categórica da responsabilidade eleitoral do aumento na criminalidade de ódio no Brasil requereria uma pesquisa extensa, com dados do país inteiro e controles mais sofisticados. Como as estatísticas de crimes do país ainda não permitem a observação de uma série histórica, muito menos um registro único consolidado, a confirmação do efeito de causalidade do discurso sobre a violência deverá aguardar uma análise em maior profundidade.

Contudo, a literatura disponível, a nível nacional e internacional, mostra que cientistas ao redor do mundo já se debruçam sobre as questões da criminalidade de ódio, aliada à propagação de discursos extremistas e persecutórios a minorias. O efeito observado, aqui em menor escala, para o Estado de São Paulo, não destoa da linha do que se propõe nos recentes trabalhos investigativos do aumento da ocorrência de discriminação sendo incitada por movimentos que, à primeira vista, parecem restritos ao campo retórico. O presente trabalho representa, portanto, um passo inicial na direção de uma pesquisa econômica e empírica mais extensiva sobre discriminação, seus motores e consequências, assim como uma contribuição importante para a literatura de crime de ódio no Brasil, em um momento da série histórica em que esse delito parece estar em tendência crescente.

V. Conclusão

O presente estudo foi elaborado com a pretensão de introduzir o debate econômico brasileiro uma discussão importante para o momento histórico vivido atualmente no Brasil e no mundo, de crescimento da polarização, ao mesmo tempo que é observada a criação de “bodes expiatórios”, na figura de grupos historicamente perseguidos, para responsabilizar pela iminente crise econômica. O debate internacional sobre o tema, apesar de considerar análises políticas, sociológicas, psicológicas e retóricas, é ainda pouco permeado por investigações empíricas.

O principal desafio à investigação prática das hipóteses levantadas continua sendo a ausência do reconhecimento dos crimes de ódio como fundamentalmente diferentes dos crimes normais, implicando em uma classificação repleta de lacunas. Sem uma distinção e padronização nos registros dos delitos, é impossível investigar de forma contundente as causas e motivações da sua prática, e consequentemente, desenhar políticas públicas voltadas à mitigação desse tipo de violência.

A radicalização de discursos e a normalização de retóricas ofensivas, que caracterizam progressivamente a forma de fazer política nessa década, tem efeitos que não se restringem ao campo retórico, mas se tornam práticos, para certos grupos. A análise empreendida visa mostrar, então, que as palavras não são jogadas ao vazio, sobretudo quando proferidas por figuras públicas. Os discursos têm poder tanto de inibir liberdades de alguns grupos, quanto de relaxar certas convenções sociais que, em algum nível, impedem potenciais criminosos de agirem sobre sentimentos odiosos contra grupos específicos.

O uso do Estado de São Paulo como estudo de caso para a realização da análise empírica traz duas implicações importantes. Ao mesmo tempo que permite observar um efeito significativo de 795 crimes de ódio a mais cometidos no Estado desde novembro de 2018, indica que possivelmente esses crimes ainda são subnotificados, e convida à investigação dessas tendências não somente em outros estados, mas no Brasil como um todo. Além disso, traz ao debate a necessidade urgente de criar uma metodologia única e em escala nacional para o recebimento das denúncias de crimes de ódio. A falta de uma sistematização dessas denúncias, além do pouco preparo dos policiais para recebê-las, cria um ambiente

hostil para as vítimas, que ainda não têm segurança para reivindicar seus direitos ao sofrerem uma violência.

Nesse sentido, é importante apontar que o maior aumento observado no estado foi de crimes de intolerância “não identificada”, o que pode significar tanto um despreparo dos policiais para classificarem os crimes recebidos, quanto uma incapacidade da instituição em reconhecer os crimes de ódio motivados por disputas ideológicas, algo não raro no Brasil pós-2018. Assim, fica evidente também a necessidade de uma investigação profunda dos tipos de crime que são praticados, a nível do tipo de intolerância tanto quanto do tipo de agressão, para que possam ser identificadas as motivações dos criminosos, assim como medidas de mitigação da cultura violenta que fomenta tal tipo de delito.

A observação de quartis de aprovação, permitindo classificar municípios entre mais ou menos “bolsonaristas”, mostra também um aspecto importante da criminalidade de ódio ideológica. Os municípios em que há alguma disputa pelo espaço político, ou seja, onde há um reconhecimento da relevância de grupos opositores, observaram mais casos registrados de crimes de ódio. Tal resultado se confirma tanto para os índices de aprovação no primeiro quanto no segundo turno, de forma que é possível caracterizar os municípios de São Paulo como relativamente homogêneos, no que tange o apoio ao candidato que mais proferiu discurso de ódio. Dessa forma, observou-se que municípios com maioria eleitora de Bolsonaro, mas que ainda assim tinham parcelas expressivas da população contrária, tiveram mais crimes de ódio do que os outros municípios, comparados no espectro político. A repetição de tal tendência para os resultados eleitorais do primeiro e segundo turno revela as preferências dos eleitores praticamente inalteradas entre os dois turnos, mostrando que são, como identificado, municípios de “apoiadores ferrenhos”.

Finalmente, a monografia pretende agregar à discussão de economia de disparidades e discriminações, assim como à literatura econômica de criminalidade, considerando uma nova dimensão da criminalidade, recentemente reconhecida. Assim, objetiva-se contribuir para o desenvolvimento de uma discussão ainda nascente no Brasil; a dos efeitos do discurso sobre as ações. Tal discussão é especialmente relevante ao considerar o clima político, a disputa ideológica e o crescimento do negacionismo científico e de direitos humanos que se intensificou no país após o incomparável pleito de 2018. Sendo ainda um fenômeno em curso, não é possível inferir causalidade ou responsabilidade no aumento da criminalidade de

ódio no Brasil nos últimos anos, mas é possível observar uma tendência inegável de aumento, correlacionada, no estado de São Paulo, ao processo eleitoral.

Os crimes de ódio deixam cicatrizes não só físicas, mas psicológicas e que prejudicam a coesão social, ampliando desigualdades já existentes¹⁵. Sabendo que tais crimes são iniciados muitas vezes no campo retórico, é ainda mais urgente que, numa sociedade tão conectada e tão pouco regulada tecnologicamente, os crimes de ódio sejam monitorados e traçados de volta à sua origem, impedindo que se manifestem por meio de violências físicas, ataques sistemáticos a minorias, ou até no surgimento de grupos extremistas. Mais importante ainda é garantir a segurança física e a dignidade de grupos historicamente marginalizados, que ainda tem suas violências subreportadas e suas vozes silenciadas.

A manutenção da democracia depende da preservação dos direitos de todos, e não somente dos grupos majoritários. A economia como ciência social tem o dever, portanto, de investigar os fenômenos sociais em curso, oferecendo evidências empíricas para auxiliar na compreensão das tendências que se manifestam na sociedade, nesse caso, tanto no âmbito da criminalidade quanto dos discursos. A correlação encontrada, em menor escala neste trabalho e em maior escala na literatura internacional, deve ser considerada com urgência na formulação das políticas públicas de educação e segurança pública, porque revela consequências perigosas do clima político, tecnológico e ideológico vivido atualmente.

Combater a discriminação em todas as suas formas deve ser, portanto, um dos principais objetivos como sociedade, ainda mais considerando o contexto brasileiro ainda extremamente desigual. Assim, enxergar a vivência de grupos marginalizados e buscar compreender as tendências e motivações por trás das violências sofridas é componente essencial e indissociável da busca de um país mais justo e com igual acesso a oportunidades.

¹⁵ Buarque et al. (2019).

VI. Referências Bibliográficas

- Ajzenman, N., Cavalcanti, T., & Da Mata, D. (2020). **More than Words: Leaders' Speech and Risky Behavior During a Pandemic.**
- Becker, G. S. (1995). **The economics of crime.** *Cross Sections*, (Fall), pp 8-15.
- Bursztyjn et al. (2017). **From Extreme to Mainstream: How Social Norms Unravel.** NBER Working Paper No 23415.
- Bursztyjn et al. (2019). **Social Media and Xenophobia: Evidence from Russia.** NBER Working Paper 26567.
- BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997.** Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
- Ciocari, D., & Persichetti, S. (2018). **Armas, ódio, medo e espetáculo em Jair Bolsonaro.** *Revista Alterjor*, 18(2), 201-214.
- Chan, J., Ghose, A., Seamans, R. (2016) **The Internet and Racial Hate Crime: Offline Spillovers from Online Access.** *MIS Quarterly*, Vol. 40, Issue 2, pp. 381- 403.
- Chapin, W. D. (1997). **Germany for the Germans?: The Political Effects of International Migration** (No. 381). Greenwood Publishing Group.
- Craig, K. M. (1999). **Retaliation, fear, or rage: An investigation of African American and White reactions to racist hate crimes.** *Journal of Interpersonal Violence*, 14(2), 138-151.
- DiIulio Jr, J. J. (1996). **My black crime problem, and ours.** *City Journal*, 6(2), 14-28.
- Edwards, Griffin Sims and Rushin, Stephen, **The Effect of President Trump's Election on Hate Crimes** (January 14, 2018).
- Eisinger, P. K. (1973). **The conditions of protest behavior in American cities.** *American political science review*, 67(1), 11-28.
- Gale, Lewis & Heath, Will & Ressler, Rand. (2002). **An Economic Analysis of Hate Crime.** *Eastern Economic Journal*, Vol. 28, No. 2.

- Green, Donald P., Laurence H. McFalls, and Jennifer K. Smith. (2001) **Hate Crime: An Emergent Research Agenda**. *Annual Review of Sociology* 27:pp 479-504.
- IPEA (2019, 2018). **Atlas da Violência 2019, Atlas da Violência 2018**.
- Karapin, R. (1998). **Explaining Far-Right Electoral Successes in Germany: The Politicization of Immigration-Related Issues**. *German Politics & Society*, 16(3 (48), 24-61.
- Karapin, R. (1999). **The politics of immigration control in Britain and Germany: subnational politicians and social movements**. *Comparative Politics*, 423-444.
- Buarque et al. (2019). **Mapa do Ódio Brasil 2018**, ONG Words Heal The World
- Maza, Carlos. (2017). **How Trump makes extreme things look normal**. Vox.
- Meyer, D. S., & Minkoff, D. C. (2004). **Conceptualizing political opportunity**. *Social forces*, 82(4), pp 1457-1492.
- Müller, Karsten and Schwarz, Carlo. (2018). **Fanning the Flames of Hate: Social Media and Hate Crime**. SSRN 3082972.
- Müller, Karsten and Schwarz, Carlo. (2019). **From Hashtag to Hate Crime: Twitter and Anti-Minority Sentiment**. SSRN 3149103.
- Neri, Marcelo C. (2019) **A ESCALADA DA DESIGUALDADE – Qual foi o Impacto da Crise sobre a Distribuição de Renda e a Pobreza?** FGV Social.
- Thränhardt, D. (1995). **The Political Uses of Xenophobia in England, France and Germany**. *Party Politics*, 1(3), 323–345.